



TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO REFERENTE A
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2019

Pelo presente instrumento particular de compromisso de constituição de Consórcio, as partes a seguir qualificadas e ao final assinadas:

GCA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA. EPP, sociedade civil inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 43.759.265/0001-80, com sede à Rua País Leme, 215, Conj. 810, Pinheiros – São Paulo/SP, CEP 05424-150, na forma de seu estatuto social, representada por seu Sócio Administrador **CARLOS EDUARDO CHAGURI**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no RG 4.820.731-7, CPF 748.810.198-72, residente e domiciliado na Avenida Caxingui, nº 231, Apto. 51 A, CEP 05579-000, Butantã – São Paulo/SP, doravante denominada, simplesmente, **primeira consorciada – EMPRESA LÍDER**;

GREENBRAZIL ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. EPP, sociedade civil inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 08.968.848/0001-10, com sede à Rua Canuto de Aguiar, 1401B, Meireles – Fortaleza/CE, CEP 60160-120, na forma de seu estatuto social, representada por seu Sócio Administrador **FELIPE BARRETO COSTA**, brasileiro, Engenheiro Eletricista, inscrito no RG 2004002100839, CPF 018.954.373-69, residente e domiciliado na Avenida Padre Antônio Tomás, nº 3855, Cocó – Fortaleza/CE, doravante denominada, simplesmente, **segunda consorciada**;

Tem entre si como certo e ajustado constituir, com fundamento nas faculdades previstas pelos artigos 278 e seguintes da Lei nº 6.404 de 1976, um **CONSÓRCIO** que se regerá pela legislação aplicável, bem como pelas cláusulas a seguir descritas, obrigando-se cada um, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Seção I – Designação, Duração, Endereço, Sede

Cláusula Primeira – O Consórcio adota a denominação de **CONSÓRCIO GREENBRAZIL/GCA**, nome este que poderá ser adotado para fins da Constituição definitiva perante a junta comercial ou cartório caso este consórcio venha a ser o vencedor do presente processo licitatório e, conseqüentemente, assinar o Contrato com a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura de Sobral.

Parágrafo Único – O Consórcio terá como endereço a Rua Canuto de Aguiar, 1401B, Meireles, Fortaleza/CE.

Cláusula Segunda – O Consórcio terá prazo de duração igual ao do contrato para prestação dos serviços objeto definido na Seção II deste instrumento, dissolvendo-se automaticamente quando da satisfação completa do seu escopo.

Parágrafo Único – Fica convencionado que para dirimir qualquer dúvida ou litígio proveniente do presente será competente o Foro de Fortaleza / CE, descartando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Seção II – Empreendimento Objeto do Consórcio

Cláusula Terceira – O CONSÓRCIO GREENBRAZIL/GCA, terá objetivo específico, único e exclusivo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA E SOCIOAMBIENTAL DE OBRAS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL – PRODESOL, FINANCIADAS PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF)**

Cláusula Quarta – A primeira consorciada **GCA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA. EPP**, será considerada a empresa **LÍDER DO CONSÓRCIO**, que será a responsável principal perante a CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos referentes a este Processo Licitatório como referente a execução do Contrato, caso este venha a ser firmado com este Consórcio, tendo como representantes legais deste Consórcio os senhores **CARLOS EDUARDO CHAGURI**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no RG 4.820.731-7, CPF 748.810.198-72, residente e domiciliado na Avenida Caxingui, nº 231, Apto. 51 A, CEP 05579-000, Butantã – São Paulo/SP; e **FELIPE BARRETO COSTA**, brasileiro, Engenheiro Eletricista, inscrito no RG 2004002100839, CPF 018.954.373-69, residente e domiciliado na Avenida Padre Antônio Tomás, nº 3855, Cocó – Fortaleza/CE.

Parágrafo Primeiro – A segunda consorciada, via do presente instrumento, outorga expresso poder à **PRIMEIRA CONSORCIADA** para em nome do Consórcio receber qualquer citação, notificação e/ou intimação do poder público licitante e possível contratante.

Parágrafo Segundo – As empresas consorciadas em comum acordo designam como representantes legais para assinar qualquer documento que se faça necessários caso este seja firmado com este consórcio e como responsáveis técnicos os seguintes profissionais **CARLOS EDUARDO CHAGURI**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no RG 4.820.731-7, CPF. 748.810.198-72, residente e domiciliado na Avenida Caxingui, nº 231, Apto. 51 A, CEP 05579-000, Butantã – São Paulo/SP; e **FELIPE BARRETO COSTA**, brasileiro, Engenheiro Eletricista, inscrito no RG 2004002100839, CPF. 018.954.373-69, residente e domiciliado na Avenida Padre Antônio Tomás, nº 3855, Cocó – Fortaleza/CE. Estes assinarão isoladamente ou em conjunto qualquer documento, referente à Licitação, Contrato e demais documentos visando à perfeita execução do objeto Licitado.

Seção III – Responsabilidade Solidária

Cláusula Quinta – As empresas constituintes do Consórcio se comprometem em assinar, como anuentes o eventual contrato decorrente da licitação presente.

Cláusula Sexta – As empresas consorciadas assumem a responsabilidade solidária pelos atos praticados sob Consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, bem como por multas e indenizações decorrentes de ato ilícito ou descumprimento do contrato e pelos encargos fiscais, se o contrato vier a ser firmado, tudo exclusivamente dentro das suas atribuições e sobre o percentual que lhe é cabível.



Seção IV – Definições das Obrigações e Responsabilidades das Consorciadas

Cláusula Sétima – Cada consorciada suportará isoladamente os custos próprios, inclusive financeiros e tributários na execução dos serviços que lhe são atribuídos.

Cláusula Oitava – Apesar da declaração frente ao CONTRATANTE de responsabilidade individual e solidária de cada uma das consorciadas pelas obrigações decorrentes do eventual contrato, cada consorciada assume ainda, frente à outra, individualidade, bem como perante terceiros, a responsabilidade total, técnica, financeira, comercial, tributária, trabalhista, em relação a preços e outras decorrentes da parte que lhe couber, na divisão de fornecimento de serviços até a conclusão final dos trabalhos que vierem a ser contratados.

Cláusula Nona – Os custos adicionais decorrentes de enganos, modificações ou alterações dos serviços, serão de responsabilidade da consorciada que lhe der causa.

Cláusula Décima – O Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou sob qualquer forma modificada sem prévia e expressa anuência por escrito do CONTRATANTE até a conclusão dos trabalhos e serviços que vierem a ser contratados.

Cláusula Décima Primeira – Qualquer documento ou informação recebido pelas consorciadas, só poderão ser utilizados para a realização dos serviços objetos do Consórcio, sendo vedada sua divulgação sem prévia autorização escrita de quem os forneceu.

Cláusula Décima Segunda – Fica expressamente estabelecido e concordado que o Consórcio não terá denominação diferente da de seus constituintes e não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus consorciados, mas sim uma associação com responsabilidade e obrigações, com objetivo único de executar o trabalho objeto da licitação caso venha a ser executado pelo Consórcio.

Cláusula Décima Terceira – As empresas constituintes do Consórcio se comprometem a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, caso o mesmo nos seja adjudicado, o instrumento de constituição do Consórcio devidamente aprovado pelas consorciadas e registrado na Junta Comercial ou cartório de títulos de documentos.

Cláusula Décima Quarta – As empresas constituintes do Consórcio se comprometem a providenciar o arquivamento do Instrumento de Constituição do Consórcio no órgão competente do local de sua sede e respectiva publicação de arquivamento, por ocasião da assinatura do eventual contrato decorrente da presente licitação.

Seção V – Distribuição das Tarefas entre as Consorciadas

Cláusula Décima Quinta – As consorciadas se obrigam a prestar os serviços objeto do contrato dentro de suas atribuições, sendo:

- a) **Empresa Líder GCA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA. EPP** será responsável pela Coordenação Geral, Supervisão das Obras de Saneamento, Elaboração dos Projetos de Saneamento, Gestão Social e Supervisão e Controle Ambiental.
- b) **Segunda Consorciada, GREENBRAZIL ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. EPP** será responsável pela Supervisão das Obras de Urbanização e Edificação e Elaboração dos Projetos de Urbanização e Edificação.

000007



Seção VI – Da Composição do Consórcio

Cláusula Décima Sexta – O Consórcio será composto pressupondo a seguinte participação:

GCA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA. EPP	50,00%
GREENBRAZIL ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. EPP	50,00%

Cláusula Décima Sétima – Cada um dos participantes compromete-se, individualmente, pelas obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO, em relação ao objeto da licitação, e responderá por todas as exigências pertinentes ao objeto da licitação, até o término do prazo contratual.

Seção VII – Remuneração do Consórcio – Faturamento

Cláusula Décima-Oitava – A forma final do faturamento dos serviços e recebimentos dos valores respectivos e o método de pagamento para cada consorciada dependerão das condições que vierem a ser negociadas e determinadas com o CONTRATANTE, e conseqüentemente, constarem do contrato que será firmado, ficando certo, entretanto, que o faturamento, deverá ser feito direta e individualmente pelas CONSORCIADAS, nas proporções que lhe são cabíveis de acordo com o presente instrumento.

Cláusula Décima-Nona – Concluídos, entregues e aceitos todos os serviços contratados, proceder-se-á um acerto final de contas entre as consorciadas.

Parágrafo Único – Na eventualidade de, no decorrer do contrato, qualquer das consorciadas se sentir arcando com número excessivo de déficit ou crédito, poderá a mesma requerer reunião para fins de acerto parcial de contas.

Seção VIII – Das Sanções

Cláusula Vigésima – Toda e qualquer consorciada que deixar de cumprir as suas obrigações decorrentes do presente instrumento, bem como do contrato, será obrigada a arcar com as perdas e danos causados a outra consorciada.

Parágrafo Primeiro – Caso o descumprimento da obrigação de uma consorciada venha a ocasionar a imposição de multa contratual ao Consórcio pela Contratante, esta, se sujeitará ao pagamento da mesma.

Parágrafo Segundo – Sempre que possível, tais multas farão parte do acerto final ou parcial de contas previstos na cláusula vigésima segunda do presente instrumento.

Seção IX – Leis Aplicáveis e Disposições Finais

Cláusula Vigésima Primeira – Este contrato se regerá pelos artigos 278 e seguintes da Lei 6.404/76, pelos artigos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, aplicáveis, e por todas e quaisquer outras aplicáveis à espécie.

Cláusula Vigésima Segunda – Fica proibido à participação de qualquer uma das empresas que fazem parte deste Consórcio de participar de outra forma desta mesma licitação, seja individualmente, seja consorciada em outro consórcio, seja como subcontratada.



OLEDO
de Notas
DES CORREIA
CORIZADO
nº 3815-9855

Cláusula Vigésima Terceira – Quaisquer correspondências, comunicações ou citações que tenham por objetivo este acordo, deverão ser dirigidas aos cuidados do Senhor **FELIPE BARRETO COSTA**, brasileiro, Engenheiro Eletricista, inscrito no RG 2004002100839, CPF 018.954.373-69, residente e domiciliado na Avenida Padre Antônio Tomás, nº 3855, Cocó – Fortaleza/CE, e-mail: comercial@greenbrazil.net.br

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos efeitos, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, qualificadas e assinadas.

Fortaleza, 12 de março de 2019.

Padre Antônio Tomás

Carlos Eduardo Chaguri
Carlos Eduardo Chaguri
CPF: 748.810.198-72
Representante Legal
GCA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
LTDA. EPP

Felipe Barreto Costa
Felipe Barreto Costa
CPF: 018.954.373-69
Representante Legal
GREENBRAZIL ARQUITETURA E
ENGENHARIA LTDA. EPP

8º Tab. 18/03/2019

Testemunhas:

1. *Daniel Jesus*

2. *Paulo Henrique Barros*

19º TABELIONATO DE NOTAS - CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças 8839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP
CPF: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9855

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) CARLOS EDUARDO CHAGURI, com valor econômico. São Paulo, 13 de março de 2019. Em testemunho da verdade.
Por Firma R\$ 9,00 / Total R\$ 9,50
Semelhança: Atividade: 0547655
LUIZ OTAVIO MARCONDES CORREIA - ESCRIVENTE

CARTÓRIO TOLEDO
19º TABELIONATO DE NOTAS
ESCRIVENTE AUTORIZADO
LUIZ OTAVIO MARCONDES CORREIA
R. Rebouças, 8839 - São Paulo - SP - Tel: 3815-9855

COLLEGIO NOTARIUM DO BRASIL
TABELIONATO DE NOTAS
FIRMA
VALOR ECONOMICO
R. 1192 A A 0547655

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Cláudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1336-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone: 35 3465-7177 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[5bJ1fgj0]-FELIPE BARRETO COSTA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4.50
Fortaleza, 18 de Março de 2019 às 10:55:53 - Código do Ato: 002001
Escrivente Autorizado: CARLIANE COSTA SILVA PEREIRA
VÁLIDA SOMENTE COM CDA DE AUTENTICAÇÃO

000009

